

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1618

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 481

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1896

Annexa ao município de Lorena a fazenda do tenente Francisco Marcondes de Moura

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica anexada ao município de Lorena, a fazenda do tenente Francisco Marcondes de Moura, restabelecendo-se as antigas divisas entre este município e o de Guaratinguetá.

Artigo 2.º A linha divisória entre os municípios de Lorena e Vieira do Piquete fica sendo pelo rio do Bonco, desde a ponte na estrada de Minas Geraes, rio acima, até encontrar as divisas de Guaratinguetá.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario da lei n. 107, de 21 de Abril de 1855 e do acto de 10 de Abril de 1876.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 482

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1896

Transfere do município de Descalvado para o de S. Carlos do Pinhal diversas fazendas

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam desmembradas do município de Belém do Descalvado e anexadas ao de S. Carlos do Pinhal as fazendas denominadas Copacabana e Fraternidade de propriedade dos cidadãos José Rodrigues de Sampaio e Braga & Cunha.

Artigo 2.º A divisa entre os dois municípios nessa parte fica sendo o Ribeirão das Araras, no trecho que corre em terras da fazenda Logda Alta.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e quatro de Dezembro de mil e oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 483

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1896

Substitue a denominação de Espirito Santo de Batataes pela de Nuporanga

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica substituída a denominação de Espirito Santo de Batataes pelo de Nuporanga.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo aos vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 24 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 484

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1896

Substitue pelo de Jardinopolis o nome do districto de paz de Ilha Grande

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica substituído pelo de Jardinopolis o nome do districto de paz de Ilha Grande, no município e comarca de Batataes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 21 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 413

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1896

Concede à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, licença para construção de um ramal ferreo de Ribeirão Preto a Sertãozinho.

O presidente do Estado de S. Paulo,

Usando da attribuição que lhe confere o art. 2.º da Lei n. 25, de 13 de Junho de 1892, e